



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

## Edital de Licitação – Re-Ratificação

*Re-ratificação do Edital: Tomada de Preços n.º 33/2019, Processo Administrativo sob n.º 1.398/2019, que visa à prestação de serviços de monitoramento eletrônico.*

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, Sr. Sidney Luiz Brondani, torna público pelo presente que resolveu re-ratificar *ex-officio* o edital Tomada de Preços n.º 33/2019, Proc. Adm. n.º 1.398/2019, tendo em vista a impugnação ao edital (Proc. Adm. n.º 2.012/2019), conforme especificações abaixo:

### **1) DO EDITAL:**

(...)

### II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

(...)

#### 3. Da Documentação

*Para ser efetuado o CRCM é necessário que a licitante apresente os seguintes documentos, até o terceiro dia útil anterior a licitação, qual seja 10 de dezembro de 2019, devidamente autenticados em cartório ou por servidor:*

##### 3.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

(...)

##### 3.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

(...)

##### **3.3. Documentos relativos à qualificação técnica**

- a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Competente, com prazo de validade em vigor;
- b) Certidão de Registro do responsável técnico junto ao Conselho Competente, com prazo de validade em vigor;
- c) **Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou/forneceu, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado (máximo 50% do estimado para cada item);**
- d) Alvará de Funcionamento expedido pelo GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar), com prazo de validade em vigor;
- e) Portaria de Autorização, válida, expedida pela Secretaria de Segurança Pública-Brigada Militar/COE/GSVG.

##### **3.4. – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

a) Certidão negativa de falência, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Último Exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.**

**b.1) Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado para às empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei.**

**b.1.a) A licitante deverá possuir Capital Social Integralizado de no mínimo o correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93;**

**b.1.b) Caso os índices do balanço patrimonial não forem iguais ou superiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

**c) Cálculo da boa situação financeira da empresa, devendo ser alcançado os seguintes índices:**

**AC = Ativo Circulante**

**PC = Passivo Circulante**

**ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo**

**ELP = Exigível a Longo Prazo**

**PL = Patrimônio Líquido**

**Liquidez Geral:  $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP}$  (deve ser igual ou maior que 1,0)**

**Garantia de Capital de Terceiros:  $\frac{PL}{PC + ELP}$  (deve ser igual ou maior que 0,2)**

**O índice estabelecido pela Administração, para certificar a boa situação financeira da empresa, é igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) para Liquidez Geral e igual ou maior que 0,2 (zero vírgula dois), para Garantia de Capital de Terceiros.**

3.5. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

(...)

4. Da Proposta

(...)

#### **4.1 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**a) Da desclassificação em razão do critério de aceitabilidade dos preços:**

**Serão desclassificadas:**

*"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas."*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- a) as propostas com valor unitário por item superior ao do orçamento estimado;
- b) as propostas com preços manifestamente inexequíveis.

**b) Das propostas consideradas manifestamente inexequíveis**

Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração, constante no ANEXO II.

**c) Da hipótese de exigência de prestação de garantia para assinatura do contrato (art. 48, § 2º, Lei n.º 8.666/93)**

Do licitante classificado cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a e b, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56, da Lei de Licitações, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

(...)

**2) DA DATA DA ABERTURA DO CERTAME**

A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas no **dia 13 de dezembro de 2019, até às 09 horas**, na Sala de Licitações, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, CEP 97.800-000.

Ficam ratificados os demais itens constantes do Edital.

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 27 de novembro de 2019.**

**SIDNEY LUIZ BRONDANI**  
**Prefeito Municipal**

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

**JUNARO RAMBO FIGUEIREDO**  
**Assessor Jurídico do Executivo Municipal**

*"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas."*